

# Edital de candidatura – Ano letivo 2023/2024

## **Programa Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE)**

### Enquadramento

De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto, compete ao Coordenador Nacional propor anualmente, à coordenação nacional, o plano de ação da rede nacional de escolas UAARE, no qual deve constar a identificação da rede, os respetivos recursos humanos, materiais e financeiros. Compete à Coordenação Nacional UAARE apreciar e aprovar, em cada ano letivo, o plano de ação da rede nacional de escolas UAARE, remetendo-o para homologação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do desporto. A rede nacional de escolas UAARE é composta por escolas de rede e escolas associadas.

A integração de novas escolas UAARE no plano de ação da rede nacional de escolas UAARE considera os critérios definidos no n.º 4 do artigo 12.º, da Portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto, e ainda os critérios para o ano letivo de 2023/2024, aprovados na reunião da Coordenação Nacional de 28 de abril de 2023, retificados em 8 de maio de 2023.

### Declaração de abertura

O Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., abre aos estabelecimentos de ensino da rede pública a candidatura ao Programa UAARE como escolas associadas, relativa ao ano letivo de 2023/2024, nos termos do presente edital.

### Objeto

É definido neste edital o regulamento de candidatura ao Programa UAARE. A candidatura realizar-se-á através da submissão do formulário disponível em <http://uaare.dge.min-educ.pt/candidaturas-2023-2024>. Serão selecionadas até duas novas escolas neste processo de candidatura.

### Destinatários

Esta candidatura destina-se a estabelecimentos de ensino da rede pública do Ministério da Educação.

## Âmbito

Para o ano letivo de 2023/2024, serão selecionados estabelecimentos do território continental.

## Prazo de candidatura e publicação de resultados

A candidatura decorre até ao dia 16 de junho de 2023. A lista ordenada será comunicada no site do Programa UAARE (<https://uaare.dge.min-educ.pt>), sendo os estabelecimentos de ensino selecionados informados por email até ao dia 23 de junho de 2023.

## Entrada em vigor

A preparação e implementação do Programa nos estabelecimentos de ensino selecionados entrará em vigor após a comunicação da decisão de seleção, de acordo com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto.

## Critérios de elegibilidade

São consideradas elegíveis as candidaturas que satisfaçam os seguintes critérios:

1. Número mínimo de 10 alunos-atletas com estatuto de alto rendimento ou enquadrados em seleções ou outras representações desportivas nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril (Nível I ou nível II de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto);
2. Não serão admitidas candidaturas provenientes de Concelhos onde exista já Escola UAARE pertencente à rede nacional, no sentido de assegurar a sustentabilidade e aumentar a cobertura territorial de intervenção.
3. Nível de compromisso do estabelecimento de ensino com a carreira dupla (40 pontos):
  - a. Experiência prévia de apoio a alunos-atletas em processo de conciliação da carreira dupla;
  - b. Existência de Professor Acompanhante conforme artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
  - c. Existência de Sala de Estudo com apoio pedagógico e psicopedagógico a alunos-atletas, com docentes e equipamentos adequados a apoios a distância e produção de guiões de aprendizagem;
  - d. Monitorização dos desempenhos desportivo e escolar dos alunos-atletas resultantes da sua intervenção;
4. Coerência com a localização de Centros de Alto Rendimento ou de Centros de Treino Desportivo nacionais, regionais e/ou municipais (25 pontos);
5. Nível de compromisso em acordos de cooperação com Municípios e/ou Comunidades Intermunicipais (25 pontos);

6. Diversidade de modalidades desportivas, com prioridade para as modalidades olímpicas e paralímpicas (10 pontos);

Relativamente ao critério 1, deverá ser apresentada pelo estabelecimento de ensino a validação por aluno-atleta, através de declaração emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (estatuto de alto rendimento) ou através de declaração emitida pela respetiva Federação (seleções ou outras representações desportivas nacionais).

Relativamente ao critério 2, sempre que se realize abertura de candidatura, poderá esta norma ser revogada após análise e parecer do Coordenador Nacional UAARE, à Coordenação Nacional do Programa, de acordo com os pontos n.ºs 3 e 4, da Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto de 2019. Esta decisão foi aprovada por unanimidade em reunião da Coordenação Nacional do Programa UAARE em 28.04.2022.

Caso o aluno-atleta não frequente no corrente ano letivo o estabelecimento de ensino candidato, deverá ser apresentada declaração de compromisso assinada pelo Encarregado de Educação, Aluno-Atleta e Diretor para matrícula/transferência no ano letivo de 2023/2024.

As Escolas selecionadas deverão ter todos os critérios confirmados, no arranque do ano letivo a 1 de setembro de 2023, sob pena de serem excluídas.

## Processo de apreciação e seleção

A ordenação de candidaturas de estabelecimentos de ensino a integrar o Programa UAARE será feita pela Coordenação Nacional UAARE de acordo com a submissão da candidatura no prazo estipulado, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e as ações definidas pelos referidos estabelecimentos com vista ao cumprimento dos mesmos.

## Disposições finais

A candidatura ao Programa UAARE, no âmbito do presente edital, deve ter aprovação prévia dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

Lisboa, 5 junho de 2023

O Diretor-Geral

Pedro Cunha